

A GESTÃO DE DOCUMENTOS E DA MEMÓRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

NORMATIVAS, AÇÕES E DESAFIOS

Records and memory management in Labor Court: regulations, actions and challenges

Edna Maria de Aquino Mendes | Mestre em Memória e Acervos pela Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB). Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Técnica judiciária no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1). Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-2888-9729> E-mail: ednamamendes@gmail.com

Margareth da Silva | Doutora em História pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre em História pela UFRJ e Graduada em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora associada da UFF e da FCRB. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4343-8390>
E-mail: margarethsilva@id.uff.br

Resumo

Ao longo de mais de oito décadas, a Justiça do Trabalho vem atuando no sentido de dirimir os conflitos decorrentes das relações de trabalho na sociedade brasileira. No desempenho de suas atividades, produziu e guardou expressiva quantidade de documentos arquivísticos que não têm recebido tratamento adequado. Esse artigo tem como objetivo refletir sobre a realidade dos arquivos judiciais trabalhistas, tendo como referência as normativas e iniciativas do Poder Judiciário que respaldam as ações de gestão de documentos e da memória. A pesquisa concentrou a análise nas ações implementadas a partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, pela importância desses ordenamentos jurídicos para a dinâmica dos arquivos do judiciário brasileiro. Foi utilizada metodologia qualitativa, com ênfase na pesquisa bibliográfica

e documental, além do levantamento da legislação brasileira que versa sobre arquivos e memória. O estudo aponta para as dificuldades enfrentadas pelos serviços de arquivo dos tribunais trabalhistas em virtude da ausência, por longo período, de normativas do Poder Judiciário que orientassem seus órgãos a respeito das competências arquivísticas e pela lacuna deixada pela inexistência de instituição arquivística no âmbito do judiciário federal. O histórico de descaso e de invisibilidade atribuído aos arquivos da Justiça do Trabalho tem prejudicado a preservação da memória dessa justiça especializada e da memória do trabalho no Brasil, além de comprometer o direito à cidadania, diante da dificuldade de acesso aos documentos arquivísticos de maneira ágil e eficiente.

Palavras-chave: gestão de documentos; Justiça do Trabalho; legislação; memória

Abstract

For more than eight decades the Labor Court has been working to solve conflicts from labor relations in Brazilian society. By carrying out its activities, it has produced and stored a significant number of archival documents that have not received adequate treatment. This article aims to reflect on the reality of Labor Court archives, taking as a reference the regulations and initiatives of the Judiciary Branch that support record and memory management actions. The research focused on the actions implemented pursuant to the Federal Constitution of 1988 and Law 8,159 of January 8, 1991, given the importance of this legal framework for the dynamics of Brazilian judicial archives. A qualitative methodology was used, with an emphasis on bibliographic and

documentary research, in addition to a survey of Brazilian legislation addressing archives and memory. The study highlights the challenges faced by Labor Courts archiving services due to the long-term absence of Judiciary regulations guiding these services regarding archival responsibilities and the gap left by the lack of an archival institution within the Federal Judiciary. The history of neglect and invisibility attributed to the Labor Court archives has hampered the preservation of the memory of this specialized court and the memory of labor in Brazil, in addition to compromising the right to citizenship, given the difficulty in accessing archival documents quickly and efficiently.

Keywords: records management; Labor Court; legislation; memory

INTRODUÇÃO

A Justiça do Trabalho, instituída na Constituição de 1934, foi oficialmente instalada em 1º de maio de 1941. Como argumenta Evaristo de Moraes Filho (1941), a sua instituição envolveu longos e acirrados debates de amplas camadas da sociedade brasileira. A sua criação está inserida em um conjunto de políticas públicas que refletiam mudanças importantes ocorridas no país, entre elas as questões relacionadas à regulação do trabalho como resposta do Estado frente aos conflitos entre empregados e empregadores.

A instalação da Justiça do Trabalho configurou uma nova abordagem do Estado diante dos conflitos trabalhistas, que, anteriormente tratados como caso de polícia, atingiram um novo patamar, passando a ser inseridos em um aparato institucional. A garantia de acesso à justiça pelo cidadão ressalta a importância dessa justiça especializada e a sua institucionalização foi logo percebida pela classe trabalhadora como instrumento de luta para assegurar e ampliar direitos, com base na legislação trabalhista que se constituía e se consolidava.

De 1º de maio de 1941, data oficial do início das suas atividades, aos dias atuais, são mais de oito décadas de história da justiça trabalhista, atuando no sentido de dirimir os embates decorrentes da relação entre capital e trabalho. Inicialmente vinculada ao Poder Executivo – integrando o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – a Justiça do Trabalho somente passou a compor o Poder Judiciário em 1946, após intensas reivindicações dos operadores do Direito envolvidos com as questões trabalhistas.

Este artigo tem como objetivo refletir sobre o cenário dos arquivos da Justiça do Trabalho a partir das normativas e iniciativas do Poder Judiciário que respaldam as ações de gestão de documentos e da memória. A realização da pesquisa se justifica pela relevância da função social da Justiça trabalhista e, consequentemente, dos seus arquivos, cujo acervo, além dos elementos probatórios, registra a história do Direito do Trabalho e das lutas e direitos dos trabalhadores. Como salienta Lara (2007), a história da Justiça do Trabalho é feita por diferentes sujeitos: magistrados, advogados e trabalhadores. Con-

tudo, não é possível falar da história da Justiça do Trabalho e da história do trabalho no Brasil sem fazer referência aos documentos produzidos por essa justiça especializada e preservados em seus arquivos.

Apesar de apresentar o levantamento das ações referentes à gestão de documentos e da memória efetuadas ao longo da história da Justiça do Trabalho, a pesquisa enfatiza aquelas posteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, diante da importância destes dispositivos na dinâmica dos arquivos do judiciário brasileiro.

A pesquisa utilizou metodologia qualitativa, buscando uma compreensão mais completa do fenômeno estudado, a partir da análise dos dados coletados. A pesquisa bibliográfica proporcionou o aprofundamento teórico do objeto de estudo e de temas afins. A pesquisa documental, realizada nos arquivos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), priorizou fontes primárias: processos administrativos que tratam da gestão de documentos e da memória, possibilitando perceber o posicionamento e as ações realizadas pela instituição em relação a essas questões. A análise dos processos judiciais trabalhistas, apesar da importância para a história do trabalho no país, não foi contemplada, tendo em vista não fazer parte do escopo desse artigo. Também foi efetuado um levantamento da legislação brasileira que versa sobre arquivo e memória nos sites institucionais do Planalto, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos Tribunais Regionais do Trabalho. Esse levantamento permitiu acompanhar a dinâmica da legislação pertinente ao tema e analisar sua efetivação nos tribunais trabalhistas. Foram analisados também dados obtidos nos anais dos Encontros da Memória da Justiça do Trabalho, importante evento que reúne juízes, historiadores e profissionais de arquivo e documentação.

REALIDADE DOS ARQUIVOS NO BRASIL: DIFICULDADES, AVANÇOS E DESAFIOS

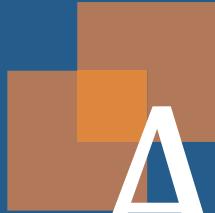
O número crescente de arquivos públicos e privados é uma realidade incontestável. Dados apresentados pelo Relatório Técnico sobre censo de arquivos instituídos no Brasil (2020) indicam a importância de um cadastro de informações sobre as instituições arquivísticas. De acordo com o relatório, “o avanço no campo arquivístico no Brasil, observado especialmente nos últimos 40 anos, resultou em um impacto direto no volume de preservação e do acesso a acervos arquivísticos” (Conselho Nacional de Arquivos, 2020, p. 6).

O crescimento quantitativo dos arquivos se fez acompanhar da exigência, também progressiva, da precisão dos seus serviços oferecidos à população. Ao explanar sobre a realidade dos arquivos públicos brasileiros, Jardim (2008) considera que estes não têm assumido um papel protagonista.



[...] Isso implica o desenvolvimento de instituições e serviços arquivísticos ‘periferizados’ na administração pública e incapazes de fornecer informações suficientes, em níveis quantitativos e qualitativos, ao próprio aparelho de Estado, à pesquisa científica e tecnológica e à sociedade civil”.

(Jardim, 2008, p. 8)



A

periferização, segundo Jardim (2008), corresponde a uma característica comum às instituições arquivísticas públicas brasileiras, expressa na carência de recursos humanos, materiais e tecnológicos e, consequentemente, na deficiência do tratamento técnico durante todo o ciclo da informação arquivística. Essa característica dificulta o acesso e a utilização das informações tanto pelo cidadão como pelo Estado. Dessa forma, as instituições arquivísticas se mantêm desvinculadas do processo político-decisório.

Ao utilizar a mesma expressão e alertando sobre o papel dos arquivos a respeito da transparência da informação, José Antônio Silva (2020) menciona que



GG

[...] mesmo diante de sua relevância no atual contexto informacional, há tempos existem indícios empíricos da periferização dessa instituição.” (Silva, 2020, p. 182)

O desmerecimento atribuído aos arquivos não corresponde à sua importância para a sociedade. Bellotto (2014) destaca a importância dos arquivos, ao justificar sua existência à necessidade de as sociedades registrarem e preservarem as suas ações. Nas palavras da autora:



GG

“A existência dos arquivos na sociedade justifica-se pela necessidade que sempre tiveram as comunidades humanas, desde a mais remota antiguidade, de registrar, em suportes inteligíveis, as suas normas, ações, transações, direitos, deveres, etc. de modo a preservar os testemunhos necessários ao andamento das relações entre governantes e governados, tanto dos membros dessa mesma sociedade entre si.”

(Bellotto, 2014, p. 132-133).

Observa-se que a Lei nº 8.159/91, conhecida como Lei de Arquivos, vislumbra um novo patamar às instituições arquivísticas, especialmente as públicas, na medida em que passa a exigir delas maior empenho na organização dos documentos de arquivo, visando garantir a transparência e facilitar o acesso à informação. Não basta, como era de praxe, simplesmente armazenar os documentos de interesse para a gestão estatal. José Antônio Silva (2020) afirma que



GG

“[...] o interesse desloca-se de um papel endógeno – voltado para a guarda e preservação para possível resgate da administração e de pesquisadores especializados – para uma função exógena – o arquivo passa a ser um meio para a promoção do acesso à informação pública, que é um direito humano fundamental.” (Silva, 2020, p. 179).

O avanço do campo arquivístico na sociedade brasileira – tanto em termos numéricos, como de suas funções – impôs desafios que precisam ser enfrentados. É nesse contexto sobre a relevância dos arquivos, de suas funções e prospectivas que cabe um exame mais atento às iniciativas e normativas do Poder Judiciário que direcionam as ações de seus órgãos a respeito da gestão de documentos e da memória.

NORMATIVAS REFERENTES AOS ARQUIVOS E À MEMÓRIA NO PODER JUDICIÁRIO

A deficiência de um direcionamento nacional tem imposto dificuldades às organizações que lidam com documentos de arquivos, sejam elas públicas ou privadas. Essa ausência pode configurar óbice, mas não um impedimento para a elaboração de suas políticas arquivísticas.

Quanto às instituições públicas , a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, § 2º dispõe que “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (Brasil, 1988).

No que tange ao ordenamento infraconstitucional sobre o assunto, a Lei nº 8.159/91 dispõe que: “A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais” (Brasil, 1991). Entre os arquivos federais, cita os arquivos do Poder Judiciário, esclarecendo a sua competência no art. 20: “Competem aos arquivos do Poder

Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda” (Brasil, 1981).

Além disso, a Lei nº 8.159/91, em seu art. 3º, dispõe sobre o termo gestão de documentos, definindo-o como “o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.” (Brasil, 1991). Tal definição vem norteando a atuação das organizações produtoras de documentos e das instituições arquivísticas, no tocante aos controles de produção, avaliação e destinação, incluindo a eliminação e o recolhimento dos documentos de guarda permanente às instituições arquivísticas.

Também a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ao regular e garantir o acesso à informação, demanda mais organização dos arquivos. Se, por um lado, a referida lei conferiu maior visibilidade aos arquivos públicos, por outro lado, exige destes um empenho maior com relação à gestão dos documentos, a fim de fornecer informações e documentos ao cidadão e à própria administração.

Margareth Silva (2017) considera a importância da legislação como forma de preservar e proteger o patrimônio arquivístico. Segundo a autora,



A legislação [...] é necessária, em virtude da própria natureza dos arquivos. Arquivos, para serem criados e preservados, necessitam de um conjunto de leis e regulamentos externos (constituição, códigos, leis gerais), e internos (regimentos, estatutos), bem como normas que regulem a produção, o arquivamento, a avaliação e a destinação dos documentos. Neste sentido, várias leis nacionais regulam a organização arquivística e os meios de proteção aos documentos a fim de preservar a integridade dos fundos de arquivo, e consequentemente o patrimônio arquivístico de um país. (Silva, 2017, p.328)

As disposições legais não deixam dúvida quanto à responsabilidade das instituições públicas com relação aos documentos produzidos e recebidos no exercício das suas atividades. Apesar das lacunas de uma diretriz nacional, a elaboração de políticas arquivísticas institucionais é primordial para o cumprimento dos deveres acima mencionados. São essas políticas que vão fornecer o direcionamento acerca das competências arquivísticas, buscando solucionar os problemas e atender às necessidades da instituição e do cidadão que recorre aos seus serviços.

Durce e Souza (2013), referindo-se às políticas institucionais, argumentam que, embora em uma escala menor do que as políticas públicas centrais, elas buscam soluções para os problemas visando dar conta das obrigações legais. Ao discorrer especificamente sobre a política arquivística institucional, os autores a definem como:



"[...] conjunto de premissas, decisões e ações que abarquem questões relativas à gestão de documentos e demais aspectos relacionados aos arquivos institucionais, objetivando a manutenção da informação arquivística, primeiramente para apoiar suas funções e atividades e, secundariamente, para atender às necessidades informacionais da sociedade, de uma maneira geral." (Durce; Souza, 2013, p. 39)

Ao abordar a atuação do Poder Judiciário nesse contexto, percebe-se a ineficiência e/ou ausência de políticas arquivísticas em seus órgãos, identificada, sobretudo, no acúmulo da massa documental arquivística sem o devido tratamento e, consequentemente, na dificuldade de dar acesso às informações e aos documentos arquivísticos, de forma ágil e eficiente.

O Poder Judiciário no Brasil é constituído por um complexo sistema de tribunais, com diferentes instâncias e níveis de especialização, cuja função é julgar, baseado na lei, os conflitos surgidos na sociedade. A sua composição foi se alterando ao longo do tempo e cada órgão que o compõe tem uma história própria, administrações e políticas diferenciadas que repercutem nos seus serviços arquivísticos. Apesar das especificidades, os tribunais têm em comum o fato de gerarem grande quantidade de documentos arquivísticos, que nem sempre têm tratamento adequado. O Poder Judiciário, durante anos, mostrou-se indiferente a essa questão, não apresentando normativas que orientassem os seus órgãos a respeito das competências arquivísticas. Diante do grande volume de documentos sem tratamento técnico adequado, e da carência de regramento unificado, cada órgão agia à sua maneira, re-

velando um descompasso de condutas e de posicionamentos com relação ao tratamento dos documentos arquivísticos e à gestão da memória.

A Constituição de 1988 e a Lei de Arquivos se revelaram fundamentais para impor mudanças às instituições arquivísticas e essa necessidade de mudanças reverberou nos serviços arquivísticos do Poder Judiciário. Instigados pela

legislação, seus órgãos foram se organizando para elaborar seus Programas de Gestão de Documentos, não havendo, contudo, uniformização de procedimentos.

O quadro abaixo mostra as primeiras iniciativas de implementação dos Programas de Gestão de Documentos em cada ramo federal do Poder Judiciário, abarcando o período de 1997 a 2019, elaborado a partir da legislação pertinente.

Quadro 1: Primeiras iniciativas de gestão de documentos no âmbito do Poder Judiciário Federal

Ramo da Justiça	Normativa	Ementa
Justiça Federal	Resolução nº 192, de 21 de maio de 1997	Disciplina a seleção, guarda e eliminação de documentos judiciais e processos findos e cria o Arquivo Histórico da Justiça Federal da 1ª e 2ª instâncias.
Justiça do Trabalho	Resolução TST nº 744, de 26 de dezembro de 2000	Institui o Programa de Gestão Documental dos Processos Judiciais do TST.
	Provimento TST nº 10, de 6 de dezembro de 2002	Uniformiza os procedimentos da Gestão Documental no âmbito da Justiça do Trabalho.
Justiça Eleitoral	Instrução Normativa TSE nº 1, de 7 de abril de 2010	Estabelece critérios para transferência, recolhimento, descarte, alienação e eliminação de documentos do TSE
	Resolução TSE nº 23.379, de 1 de março de 2012	Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental, o Sistema de Arquivos, o Fundo Histórico Arquivístico e o Comitê de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral.
Justiça Militar	Resolução nº265, de 6 de junho de 2019	Institui a Política de Gestão Documental da Justiça Militar da União.

Fonte: (Mendes, 2024, p. 78)

Nota-se que as primeiras normativas que conduzem à elaboração dos Programas de Gestão de Documentos do Poder Judiciário federal somente ocorreram após a promulgação da Lei de Arquivos, fato que ratifica a sua importância. Contudo, a ausência de um ordenamento comum do Poder Judiciário, a não observância das normas por todos os órgãos e a falta de fiscalização implicavam dificuldades de acesso à informação e aos documentos arquivísticos.

Além das questões relacionadas à dificuldade de acesso aos documentos de arquivo, outras como morosidade, suspeitas de corrupção, falta de credibilidade, suscitaram insatisfação da sociedade civil e motivaram a Reforma do Judiciário. Tal reforma deu origem à Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que provocou amplas mudanças, sendo uma delas a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja atribuição consiste na fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Poder Judiciário. No entanto, diante da ausência de uma instituição arquivística central do judiciário federal, algumas atribuições referentes aos arquivos vêm sendo desempenhadas por esse Conselho.

Assim, no conjunto das atribuições assumidas pelo CNJ consta a responsabilidade da gestão de documentos e da memória no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de uniformizar os procedimentos em todos os ramos da justiça. Sua primeira atuação foi a criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), cujas bases foram lançadas em dezembro de 2008, mediante assinatura de Termo de Cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

A partir da instituição do Proname em 2008, medidas e normas foram estabelecidas, funcionando como diretrizes para os órgãos do Poder Judiciário, embora a obrigatoriedade da observância destas normas só tenha sido fixada em 2020, com a Resolução CNJ nº 324/2020. O quadro abaixo, elaborado a partir dos sites do CNJ e do CONARQ, mostra o histórico das ações no período de 2008-2022:

Quadro 2: Histórico das ações de Gestão de documentos e da memória no âmbito do Poder Judiciário Federal

Data	Ação/Normativa	Ementa/Descrição
Maio de 2008	Resolução nº 26 do CONARQ	Estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário.
Dez de 2008	Lançamento do Proname	Acordo de cooperação entre o CNJ e o CONARQ visando a definição de uma política de gestão de documentos para o Poder Judiciário.
Dez de 2009	Portaria CNJ nº 616/2009	Institui o Comitê Gestor do Proname com representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário.

Data	Ação/Normativa	Ementa/Descrição
Dez de 2009	Resolução nº 30 do CONARQ	Altera em parte a Resolução nº 26 do CONARQ
Ago de 2011	Recomendação CNJ nº 37/2011	Veicula as diretrizes e instrumentos do Proname.
Dez de 2013	Recomendação CNJ nº 46/2013	Altera em parte a Recomendação CNJ nº 37/2011, prevendo a possibilidade de convênios com instituições não pertencentes ao Poder Judiciário.
Set de 2019	Resolução CNJ nº 296/2019	Institui a Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário.
Abr de 2020	Resolução CNJ nº 316/2020	Institui o dia da Memória do Poder Judiciário.
Jun de 2020	Resolução CNJ nº 324/2020	Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Proname.
Out de 2021	Resolução CNJ nº 429/2021	Institui o prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário.
Ago de 2022	Resolução CNJ nº 469/2022	Estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário.

Fonte: (Mendes, 2024, p. 79)

O Proname se configurou como potencial definidor da política arquivística no âmbito do Poder Judiciário. Sob o ponto de vista técnico, a cooperação entre o CNJ e o CONARQ foi produtiva, na medida em que este último funcionava como facilitador da disseminação das normas arquivísticas.

P

ercebe-se, contudo, que o CNJ, inicialmente, não absorveu integralmente todas as diretrizes do CONARQ. Como exemplo, pode-se citar o Art. 1º e o Art. 2º da Resolução nº 26 do CONARQ – alterada em parte pela de nº 30 – que discorrem, respectivamente, que os órgãos do Poder Judiciário deverão adotar o Programa de Gestão Documental do CNJ e que nesses órgãos deverão ser constituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPADs).

A Recomendação CNJ nº 37/2011, que traça as primeiras diretrizes do Programa de Gestão de Documentos do Poder Judiciário, não tornou obrigatória a adoção do Proname, nem a constituição das CPADs nos seus órgãos. Tratava-se apenas de uma recomendação e, assim, as diretrizes do Proname não foram adotadas por todos os órgãos do Judiciário.

Essa situação começou a ser alterada com a Resolução nº 324 do CNJ, em 2020, que tornou obrigatória a adoção do Proname por todos os órgãos do judiciário, estabelecendo prazo para seu cumprimento. Dessa forma, o caráter normativo do Programa se fortaleceu, já que seu regramento se alterou de Recomendação para Resolução. Além disso, a Resolução nº 324 incluiu normas específicas para a Gestão da Memória do Poder Judiciário. (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Com relação ao tema da memória², o CNJ instituiu a data 10 de maio como o “Dia da Memória do Poder Judiciário”, cujo objetivo é incentivar os diferentes tribunais a desenvolverem atividades voltadas para a memória do judiciário brasileiro. A data remete ao alvará de 10 de maio de 1808, assinado por D. João VI, criando a Casa de Suplicação no Brasil. O ato ocasionou certa independência da justiça brasileira em relação à portuguesa, impondo alteração na organização do Poder Judiciário nacional.

Outra medida relacionada à memória do Poder Judiciário foi a criação do Prêmio CNJ que visa contemplar ações, experiências, projetos, programas e produções científicas que contribuam para “a preservação, valorização e difusão dos bens culturais materiais e imateriais do Poder Judiciário, integrante do patrimônio cultural brasileiro, e para a promoção dos direitos humanos” (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Grande preocupação do judiciário face ao incremento do Processo Judicial eletrônico (PJe), o assunto foi abordado pelo Proname por meio da Resolução nº 469 do CNJ, de 31 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário. Tal normativa tomou como referência a Resolução nº 31 do CONARQ, de 28 de abril de 2010, que dispõe sobre a adoção das recomendações para digitalização de documentos arquivísticos permanentes, e a Resolução nº 48 do CONARQ, de 10 de novembro de 2021, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) quanto aos procedimentos técnicos a serem observados no processo de digitalização de documentos públicos e privados.

Ressalta-se que, sob a perspectiva técnica, o Proname representou um avanço no que se refere à política arquivística do Poder Judiciário, ao estabelecer diretrizes para uniformizar os procedimentos de gestão de documentos, e no que tange à gestão da memória entre seus órgãos. Da mesma forma, as medidas

²Na análise de Delmas sobre as utilidades dos arquivos, o autor discorre sobre a função da identificação pela transmissão da memória. Para ele, os arquivos, preservadores da memória, são importantes para as pessoas, empresas, serviços públicos como instrumentos de gestão, de segurança e de fortalecimento da identidade (Delmas, 2010).

implementadas, como o Dia da Memória e o Prêmio CNJ, têm possibilitado a efetivação de ações e projetos que contribuem para ampliar a organização, a divulgação e o acesso aos documentos arquivísticos do judiciário.

No entanto, sob o ponto de vista político-gerencial, os avanços não seguem o mesmo ritmo. Os entraves enfrentados pelos serviços arquivísticos do Poder Judiciário permanecem, já que não são contemplados com rubrica financeira própria, dificultando a implementação de melhorias e das determinações do Proname.

Segundo Jardim (2008), a dimensão legal e as normas técnicas são essenciais para o funcionamento eficaz dos arquivos, mas não são suficientes. Faz-se necessário um direcionamento político-gerencial que contemple também recursos financeiros, humanos e materiais. Nesse aspecto, portanto, ainda há deficiências por parte do Poder Judiciário com relação aos arquivos que precisam ser sanadas.

Além disso, as decisões tomadas pelos gestores referentes aos arquivos nem sempre se coadunam com as orientações técnicas. Essa situação remete à análise de Schellenberg (1959) a respeito do “lugar” dos arquivos. De acordo com o autor, existe uma relação indissociável entre o lugar ocupado pelo arquivo na estrutura da organização e a eficiência de suas funções. O autor defende que a posição hierárquica das instituições arquivísticas governamentais deve lhes possibilitar “independência e igualdade de jurisdição sobre matérias atinentes aos documentos públicos” (Schellenberg, 1959, p. 20).

O CNJ, por meio do Proname, não deixou claro o “lugar” a ser ocupado pelos arquivos. Essa situação interfere na prática dos serviços arquivísticos dos tribunais, privando-lhes de independência e legitimidade, a ponto de comprometer a eficiências de suas funções. De fato, apesar de ter assumido a política judiciária de gestão de

documentos e da memória, o CNJ não se constitui uma instituição arquivística. Suas múltiplas atribuições relacionadas à fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Poder Judiciário deixam em segundo plano as questões concernentes aos arquivos. Diante dessa realidade, falta ao CNJ o conhecimento da dinâmica e da complexidade das atribuições e competências de uma instituição desse porte, não conseguindo responder às suas reais demandas.

Nesse contexto, é notória a lacuna deixada pela inexistência de instituição arquivística central no âmbito do Judiciário federal, cuja estrutura própria e independente iria favorecer a tomada de decisões referentes à organização e destinação dos documentos, visando a integridade e a preservação do patrimônio arquivístico do judiciário federal.

É possível concluir que, como definidor de uma política arquivística do Poder Judiciário, o Proname foi um progresso no sentido da uniformização dos procedimentos. Contudo, são pouco contundentes as atuações políticas do CNJ, por meio desse programa, que favoreçam o fortalecimento dos serviços arquivísticos dos órgãos desse Poder.

O cenário descrito interferiu na forma como cada órgão do Poder Judiciário atuou nos seus documentos de arquivo. Não cabe nos limites desse artigo estabelecer comparações entre os órgãos. Interessa perceber como o judiciário trabalhista tem se posicionado diante de sua realidade arquivística e as consequências desse posicionamento para a preservação dos arquivos e da memória institucional.

O CENÁRIO ARQUIVÍSTICO DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA

O exercício das atividades da Justiça do Trabalho, desde a sua instalação oficial em 1941 aos dias atuais, tem gerado expressiva massa de documentos arquivísticos. Por um lado, esse crescente volume denota a grande demanda dos trabalhadores pelos serviços desse ramo do judiciário, sinalizando a sua relevância social. Por outro lado, o acúmulo desses documentos se tornou um problema para os tribunais, principalmente de ordem financeira, pela exigência de espaços de armazenamento e de recursos materiais e humanos cada vez maiores.

A ausência, por longo período, de uma política arquivística no âmbito do Poder Judiciário contribuiu para o agravamento da situação dos arquivos judiciais. No ramo trabalhista, essa ausência se traduziu na formação de grande passivo arquivístico, isto é, no excessivo número de documentos acumulados sem o devido tratamento, na dificuldade de garantir o seu acesso de maneira eficaz e na falta de homogeneidade das ações voltadas para a resolução desses problemas. Diante da inexistência de um arcabouço jurídico que direcionasse as ações arquivísticas, cada tribunal adotava práticas conforme as suas necessidades e políticas internas, nem sempre condizentes com os princípios, os conceitos, as técnicas e as normas arquivísticas.

Os procedimentos efetivados pelos tribunais variavam desde a adoção da microfilmagem à eliminação massiva dos documentos arquivísticos. No primeiro caso, está o TRT/4^a Região onde “foram microfilmados todos os processos judiciais oriundos das Juntas de Conciliação e Julgamento (hoje Varas do Trabalho – Emenda Constitucional nº 24/99) de Porto Alegre, produzidos entre 1941 e 1970” (Lubbe; Motta;

Agliardi, 2021, p 45-46). Tal procedimento, pelo custo elevado que demandava, não foi adotado pela maioria dos tribunais, ocorrendo, em geral, o acúmulo da documentação de forma precária ou a eliminação generalizada.

No TRT1, o grande volume de documentos acumulados sem o devido tratamento técnico foi resolvido, em parte, pela eliminação descontrolada. Do período inicial das atividades da Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro, pouco sobrou dos dissídios individuais e de documentos administrativos. Com relação aos dissídios coletivos, até o momento, não houve um estudo para acompanhar a sua sobrevivência. As tabelas abaixo mostram os tipos documentais preservados que estão sob a responsabilidade da Seção de Arquivo Permanente e da Seção de Memória da instituição:

Quadro 3: Documentos arquivísticos do TRT/1ª Região

Documentos judiciais	Tipos Documentais	Período
Documentos administrativos	Processos judiciais – dissídios individuais	1942 a 1979
	Processos judiciais – dissídios coletivos	Sem informação
	Livros de acórdãos (decisões de 2º grau)	1941 a 2010
	Livros de sentenças (decisões de 1º grau)	1946 a 1947
	Documentos diversos (Termos de Conciliação)	1941 a 2017
	Termo de compromisso e posse de vogais	1941 a 1999
	Registro de Audiência	1945 a
	Registro de Distribuição	1944 a
	Registro de Reclamantes e Reclamadas	1962 – 1979
	Livro de carga de juiz	1964 a 2005
Documentos administrativos	Ofícios recebidos e enviados pelas JCJs	1963 a 1967
	Ofícios recebidos e enviados pela Presidência	1960 a 1969
	Despachos exarados pela Presidência	1961 a 1970
	Ofícios enviados por setores judiciários	1963
	Ofícios enviados por setores administrativos	1961 a 1970
	Relatório e quadro estatístico do movimento do Tribunal Pleno e das Turmas	1975
	Relatório da Corregedoria	1975
	Resumo do movimento dos órgãos do TRT/1ª Região	1976/1977
	Resumo das atividades judiciais e administrativas do TRT/1ª Região	1979

Fonte: (Mendes, 2024, p. 94 -95)

Quadro 4: Documentos permanentes da Seção de Arquivo do TRT/1ª Região

Tipos Documentais	Período	Quantidade aproximada
Processos judiciais trabalhistas	1966 a 2011	69.500 processos
Livros de acórdãos	1941 a 2010	9.100 livros
Documentos diversos (sentenças, termos de conciliação e de arquivamento)	1985 a 2017	21.700 m (1.606 caixas)

Fonte: (Mendes, 2024, p. 51)

A intensa eliminação de documentos da Justiça do Trabalho, ocorrida entre o final da década de 1980 e o início da década de 1990, foi respaldada pela Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, art. 1º, que dispõe sobre a eliminação dos autos findos: “Fica facilitado aos Tribunais do Trabalho determinar a eliminação por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data de arquivamento do processo.” (Brasil, 1987)

Dessa forma, a maioria dos tribunais trabalhistas encontrou na eliminação sistemática e sem critérios a forma mais rápida de reduzir o seu passivo arquivístico. Essa prática pautava-se na redução dos custos, já que para grande parte dos gestores não havia justificativa para a preservação dos processos e a eliminação possibilitaria a realocação de recursos.

A eliminação generalizada feita pela Justiça do Trabalho provocou manifestações contrárias por parte de segmentos da sociedade civil. O pronunciamento de Jaime Antunes da Silva, à época diretor do Arquivo Nacional, expressa bem o clima que se instalou, principalmente, para juízes, historiadores e arquivistas preocupados com a perda desses documentos. Seu discurso enfatizava a necessidade do debate

acerca da importância dos arquivos do mundo do trabalho, “[...] ainda mais num momento em que os arquivos judiciais do trabalho estão sofrendo o risco de desaparecerem devido à prática, por parte de alguns tribunais, de promover o descarte inconsequente de parte da história de nosso país.” (Silva, 2012, p. 6).

Ao discorrer sobre a importância dos autos processuais, Lara (2010) enfatiza que:



Esta documentação é realmente preciosa. Ela registra, sem dúvida, a própria história do Direito e da Justiça: o modo como as leis foram interpretadas e aplicadas em casos concretos, a atuação de magistrados, promotores e advogados, os conflitos e os modos como foram encaminhados e solucionados. Ela guarda também a história de muitas lutas individuais e coletivas por direitos, permitindo entrever o modo como pessoas e entidades pressionaram pela criação de normas jurídicas ou como certas normas legais foram interpretadas de modos diversos ao longo do tempo ou em contextos diferentes. (Lara, 2010, p. 118).

É incontroverso, como argumenta Lara, a importância desses documentos. As ações trabalhistas contêm evidências de todo o andamento processual, desde a abertura do feito até a resolução do litígio. Estão impregnadas de relevantes informações contidas nos depoimentos, nas defesas das partes, nos documentos juntados aos processos, nas interpretações dos operadores do Direito. Esses elementos são de extremo valor para a compreensão de fatos históricos, jurídicos, sociais e políticos do país.

Bellotto (2008), ao comentar sobre os arquivos da Justiça do Trabalho, chama atenção para a função de provar, importante função comum a todos os arquivos. Segundo a autora,



"(...) os arquivos da Justiça são arquivos no seu sentido mais superlativo. Isso porque, na sua acepção essencial, arquivos detêm não informações, mas provas. Se há um lócus da guarda dos instrumentos que dão vida, fé e consistência aos direitos e deveres do Estado para com o cidadão, do cidadão para com o Estado e dos cidadãos entre si, este lugar é o arquivo". (Bellotto, 2008, p. 9).

De acordo com Castellini (2017), a eliminação massiva ocorrida em muitos tribunais trabalhistas motivou ampla discussão exatamente pelo caráter probatório dos arquivos da Justiça do Trabalho. A preocupação se pautava na possibilidade de os documentos terem "efeitos probatórios para além da sua finalidade primária" (Castellini, 2017, p. 19), em função da ampliação das competências da Justiça do Trabalho para julgar os conflitos decorrentes não apenas das relações de emprego, mas também das relações de trabalho.

Segundo a juíza do trabalho Anita Lübbe (2007), a eliminação descontrolada tem impossibilitado os trabalhadores de terem acesso a documentos que lhes garantam constituir provas em feitos futuros.

Uma das resoluções do I Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, realizado em Porto Alegre no ano de 2006, apontou para a necessidade de elaboração da Tabela de Temporalidade para o judiciário trabalhista que atendesse às especificidades dos temas de competência desse ramo do judiciário:



A Tabela de Temporalidade para a Justiça do Trabalho, principalmente a partir da Emenda Constitucional nº 45, não pode mais ficar circunscrita ao prazo de cinco anos, devendo ser ampliada de acordo com as especificidades dos temas de competência do judiciário trabalhista. Na elaboração dessa tabela cabe ao judiciário trabalhista, no âmbito de suas regiões, atentar aos seguintes aspectos: prova do tempo de serviço para fins de aposentadoria; prova de recolhimentos ao FGTS (prazo prescricional de 30 anos); prova do trabalho em condições insalubres (aposentadoria especial, 25 anos); pedidos de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes de acidente de trabalho e possíveis cadeias de solidariedade; prova do tempo de serviço de advogado e de perito; prova do salário de contribuição para fins de cálculo da média do benefício a ser pago e as novas regras a respeito, etc., resguardadas sempre as ações imprescritíveis. (Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, 2006, sem paginação).

A preocupação com os desdobramentos provocados pela Lei nº 7.627/87 ultrapassou os espaços de discussão da Justiça do Trabalho e esteve presente também nas reuniões do CONARQ. A análise de Castellini (2017), a partir do levantamento realizado nas atas do Conselho no período de 2012 a 2016, revela que o tema foi recorrente. A autora sinaliza que as discussões apontaram para a inexistência de normas relacionadas aos processos findos no âmbito do Poder Judiciário e sugeriram a revogação da Lei nº 7.627/87 que é específica para o ramo trabalhista. Contudo, apesar da proposta apresentada, a lei continua em vigência.

Diante dessas circunstâncias, a urgência para a elaboração de programas de gestão de documentos no âmbito da Justiça do Trabalho era indiscutível. O impulso nesse sentido ocorreu após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, principalmente, com a Lei de Arquivos. Esses ordenamentos jurídicos reconhecem a importância da gestão de documentos para garantir o acesso à informação e aos documentos e, assim, possibilitar a transparência da administrativa pública em todas as suas esferas.

INICIATIVAS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E DA MEMÓRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com o intuito de atender às determinações legais, os arquivos judiciais trabalhistas precisariam desempenhar funções que, para serem cumpridas, exigiam a implementação de um conjunto de medidas: recursos financeiros e materiais, profissionais capacitados, estudos e investimentos em pesquisa visando a definição de diretrizes eficientes que orientem a prática dessas instituições. Em outras palavras, estava imposta a necessidade de políticas públicas e institucionais.

De uma maneira geral, os tribunais trabalhistas já possuíam normas internas de eliminação dos documentos. Contudo, as novas diretrizes referenciadas, sobretudo, pela Lei nº 8.159/91 conduziam à criação de Programas de Gestão de Documentos com procedimentos que iam além da simples eliminação, dando início a uma Política de Gestão de Documentos e da Memória no âmbito da Justiça do Trabalho. Entre os procedimentos adotados, destaca-se a criação das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPADs), cujos membros passaram a ser responsáveis pela avaliação dos documentos, visando uma eliminação mais consequente e a formação do acervo permanente.

No quadro abaixo, estão expostas as principais iniciativas implementadas e as normativas que dão suporte e direcionam as ações referentes ao tratamento dos documentos e à gestão da memória no judiciário trabalhista. O quadro foi elaborado a partir das informações dos sites institucionais do CNJ, TST, CSJT, abrangendo o período de 2000 a 2020. A cada iniciativa ou normativa, uma breve análise foi realizada levando em consideração as contribuições para o desenvolvimento da política acima mencionada.

Quadro 5: Ações e normativas da Justiça do Trabalho (JT) e do Poder Judiciário Federal (PJ) referentes à gestão de documentos e da memória

Normativa/ Iniciativa	Ementa/Objetivo da iniciativa	Análise
Resolução TST nº744, de 26 de dezembro de 2000.	Aprova o Programa de Gestão de Documentos do TST.	Primeira iniciativa para o tratamento dos documentos arquivísticos de um órgão da JT.
Provimento TST/ CGJT nº 10, de 06 de dezembro de 2002.	Uniformiza os procedimentos do Programa de Gestão Documental no âmbito da JT.	Importante normativa que determina a instituição do Programa de Gestão de Documentos em todos os tribunais trabalhistas e recomenda a criação de CPADs.
Resolução CSJT nº 30, de 26 de novembro de 2006.	Cria o grupo de trabalho para prestar assessoria na área de gestão documental no âmbito da JT.	O grupo contribuiu para a realização de estudos e para disseminar informações visando ajudar os tribunais a instituírem os programas de gestão de documentos.
Encontro Nacional da Memória da JT - o primeiro foi realizado em 2006.	Objetivo: promover a articulação e a troca de experiências entre os tribunais trabalhistas.	Os encontros têm possibilitado a reflexão de temas referentes à gestão de documentos e da memória, contando com significativa participação dos tribunais. Até o momento, já foram realizados nove encontros.
Criação do Fórum Nacional em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho - MEMOJUTRA, em 2007.	Objetivo: acompanhar, orientar e avaliar a política de tratamento e preservação dos documentos da JT, apresentando propostas de ação aos órgãos superiores (CNJ, TST, CSJT).	O Fórum reúne representantes dos tribunais trabalhistas e entidades que manifestam interesse na temática. Contribuiu para a efetivação de medidas voltadas para a preservação dos documentos do judiciário trabalhista.
Lançamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME, em 2008.	Objetivo: mediante acordo estabelecido entre o CNJ e o CONARQ, iniciar os estudos para a implementação do Programa de Gestão Documental no âmbito do PJ.	O Programa representa o início da definição de uma política arquivística e memorial no âmbito do Poder Judiciário.
Resolução CSJT nº 67, de 30 de abril de 2010.	Edita a Tabela de Temporalidade da JT.	A tabela se constituiu em um instrumento que unificava os assuntos e os prazos para toda a JT.

Normativa/ Iniciativa	Ementa/Objetivo da iniciativa	Análise
Recomendação CSJT nº 12, de 1º de julho de 2011.	Recomenda aos TRTs que disponham, no mínimo, de um cargo de arquivista.	Normativa importante para a gestão de documentos da JT. Contudo, trata-se de uma recomendação, não sendo ainda observada por todos os tribunais.
Recomendação CNJ nº 37, de 15 de agosto de 2011.	Recomenda aos tribunais a observância do Proname e de seus instrumentos.	Embora seja o ponto de partida para os programas de gestão de documentos no âmbito do PJ, não foi seguido por todos os tribunais, já que se tratava apenas de uma recomendação.
Ato CSJT nº 262, de 18 de novembro de 2011.	Aprova o Manual de Gestão Documental da JT de 1º e 2º graus.	Reúne os instrumentos de gestão de documentos para orientar os servidores da JT.
Ato conjunto TST/CSJT nº 11, de 3 de maio de 2011.	Institui o Programa Nacional de Resgate da Memória da JT.	Configura a resposta às propostas dos Encontros da JT e visa a proteção do patrimônio documental desse ramo do judiciário.
Ato conjunto TST/CSJT nº 2, de 6 de fevereiro de 2014.	Institui o selo "Acervo Histórico" da JT.	Apresenta os critérios para atribuição de valor histórico aos documentos judiciais trabalhistas.
Recomendação CSJT nº 18, de 29 de outubro de 2014.	Recomenda aos TRTs que disponham, no mínimo, de um cargo de historiador	Normativa importante para a gestão da memória da JT. Contudo, trata-se de uma recomendação, não sendo observada pela maioria dos tribunais.
Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020.	Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Proname.	Estabelece a obrigatoriedade da observância do Proname para todos os órgãos do PJ, instituindo prazos para o atendimento das determinações.
Ato conjunto TST,CSJT.GP.CGDOC nº 37, de 30 de agosto de 2021.	Institui a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória da JT, em observância às diretrizes e normas do Proname.	Estabelece para todos os órgãos da JT a obrigatoriedade do cumprimento das normas e diretrizes do Proname.

Fonte: (Mendes, 2024, p. 88)

P

ercebe-se que, como resultado direto das normativas promulgadas e das iniciativas lançadas em conjunto, foram efetuadas ações importantes pelos tribunais na área da gestão de documentos e da memória.

Atualmente, todos os vinte e quatro tribunais possuem CPAD e Centros de Memória (unidade física e/ou virtual) repercutindo na dinâmica de preservação dos documentos. Os tribunais estão elaborando ou revendo os seus Programas de Gestão de Documentos, em conformidade com a Resolução nº 324/2020 do CNJ. A presença de arquivistas já é uma realidade nos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho, embora nem todos os tribunais sejam contemplados com a presença desse profissional. Parcerias realizadas com entidades públicas dedicadas à pesquisa estão favorecendo a organização dos documentos arquivísticos e a produção do conhecimento.

CONCLUSÃO

A reflexão sobre a realidade dos arquivos públicos brasileiros revela o grande paradoxo entre a necessidade e importância destes para a sociedade e o desmerecimento que lhe é atribuído. Quando se trata de arquivos da Justiça do Trabalho, essa desimportância reflete um elemento a mais. Afinal, a documentação produzida e mantida por essa instituição diz respeito aos direitos dos trabalhadores. Em uma sociedade que caminha a passos largos para a retirada de direitos trabalhistas, parece contrassenso investir em arquivos que mostram exatamente o contrário: a tentativa dos trabalhadores de fazerem justiça a seus direitos por meio das leis e das ações judiciais.

O histórico de precariedade e invisibilidade dos arquivos judiciais trabalhistas reflete a ausência, por longo período, de uma política arquivística no âmbito do Poder Judiciário e de normativas que orientassem as ações voltadas para o tratamento dos documentos.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.159/91 foram dispositivos importantes para vislumbrar mudanças importantes na realidade dos arquivos do Poder Judiciário, especialmente da Justiça do Trabalho.

O conjunto de normativas promulgadas pelo Poder Judiciário e as ações delas decorrentes deixam transparecer a dinâmica da própria sociedade brasileira na luta por maior transparência do Estado, pelo acesso à informação e, no caso específico do judiciário trabalhista, pela garantia da construção de provas para efetivação de direitos.

Não resta dúvida que as leis são importantes, mas não são suficientes. As políticas arquivísticas são fundamentais para garantirem a legitimidade, a independência e os recursos necessários ao bom funcionamento dos arquivos.

A implementação de políticas arquivísticas no Judiciário trabalhista favorece o exercício da cidadania, uma vez que não é possível obter ou recuperar direitos sem documentos arquivísticos que comprovem determinadas ações. Além disso, pode contribuir para a preservação da memória institucional e da memória do trabalho.

As normativas e ações implementadas representam um avanço técnico significativo, mas ainda falta enfrentar desafios importantes, tais como: o estabelecimento de uma instituição arquivística da Justiça do Trabalho, a implementação de programas de gestão de documentos que incluam os documentos convencionais e os digitais, planos e ações de preservação consistentes para os diferentes tipos de suporte, especialmente para aqueles documentos do am-

biente eletrônico, bem como investimentos em recursos humanos e materiais a fim de fazer face a esses desafios de forma a que a sociedade e o próprio Poder Judiciário possam exercer seus direitos por meio de documentos arquivísticos.

*Agradecimento ao Programa de Pós-Graduação
em Memória e Acervos da Fundação Casa de
Rui Barbosa*

REFERÊNCIAS

BELLOTO, Heloisa Liberalli. Arquivos permanentes: tratamento documental. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2008.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. Arquivo e sociedade. In: BELLOTO, Heloisa Liberalli. Arquivos: estudos e reflexões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 131-155.

BRASIL. Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7627.htm Acesso em: dez. 2024.

BRASIL: Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: dez. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm Acesso em: dez.2024.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em dez.2024.

CASTELLINI, Isabelle da Rocha Brandão. Arquivos na Justiça do Trabalho: perspectivas a partir do Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. 2017. 84p. Dissertação (Mestrado em Gestão de Documentos e Arquivos). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). Relatório técnico sobre censo de arquivos públicos instituídos no Brasil. Rio de Janeiro, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>. Acesso em dez. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 429, de 20 de outubro de 2021. Institui o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4192>. Acesso em dez. 2024.

DELMAS, Bruno. Arquivos para quê? Tradução de Danielle Ardaillon. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso (iFHC), 2010.

DURCE, Caroline Lopes; SOUZA, Renato T. Barbosa. Políticas arquivísticas institucionais. Arquivo e Administração. Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 29-42, 2013.

ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 1., 2006. Carta de Porto Alegre. Anais [...]. São Paulo: LTr, 2007, sem paginação.

JARDIM, José Maria. Políticas Públicas: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9., 2008, São Paulo. ANCIB: São Paulo, p. 1-17. 2008. Disponível em: <https://brapci.inf.br/v/180386>. Acesso em: dez. 2024.

JARDIM, José Maria. Em torno de uma política nacional de arquivos: os arquivos estaduais brasileiros na ordem democrática (1988-2011). In: MARIZ, Anna Carla Almeida; Jardim, José Maria; SILVA, Sérgio Conde de Albite (org). Novas dimensões da pesquisa e do ensino da arquivologia no Brasil. Rio de Janeiro: MóBILE; Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

LARA, Silvia Hunold. Orelha. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LUBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guihermina (org.). Memória e Preservação de Documentos: direitos do cidadão. São Paulo: LTr, 2007.

LARA, Silvia Hunold. Trabalho, Direito e Justiça no Brasil. In: SCHIMIDT, Benito B. (Org.). Trabalho, Justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes. Porto Alegre: OIKOS, 2010.

LÜBBE, Anita; MOTTA, Diego Airoso; AGLIARDI, Maurício Oliveira. Preservação da Memória da Justiça do Trabalho: dificuldades, avanços e perspectivas. Revista TST, São Paulo, v. 87, n. 1, p. 41-60, jan/mar. 2021.

LÜBBE, Anita. Os Memoriais e a Preservação dos Documentos da Justiça do Trabalho: Revisitado a tabela de temporalidade dos documentos e processos trabalhistas arquivados. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina. *Memória e Preservação de Documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTR, 2007. p. 65-80.

MENDES, Edna Maria de Aquino. Legislação e normativas do Poder Judiciário sobre arquivos e memória da Justiça do Trabalho: um estudo a partir do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. 2024. 134p. Dissertação (Mestrado em Memória e Acervos). Fundação Casa de Rui Barbosa. Rio de Janeiro, 2024.

MORAES FILHO, Evaristo de. Justiça do Trabalho. Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Distrito Federal, nº 81, p. 94-105, maio, 1941.

SCHELLENBERG, T. R. Manual de arquivos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1959.

SILVA, Jaime Antunes. A luta pela preservação dos arquivos e da memória dos trabalhadores. In: MARQUES, Antônio José; STAMPA, Inez Terezinha (org). *Arquivos do mundo do trabalho: coletânea do 2º Seminário Internacional o mundo dos trabalhadores e seus arquivos: memória e resistência*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2012. p. 5-6.

SILVA, José Antônio. A efetividade da transparência pública no Brasil à luz dos Dispositivos de Acesso à Informação: entre possibilidades e limitações. 2020. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

SILVA, Margareth. O conceito de arquivo e documento arquivístico em estudos de legislação arquivística. In: Renato Pinto Venâncio; Welder Silva; Adalson Nascimento. (Org.). *Ensino e pesquisa em arquivologia [Recurso Eletrônico]: cenários prospectivos*. 1ed. Belo Horizonte: Escola de Ciência da Informação, 2018, v. , p. 326-344.

Submetido em: 28/2/2025

Aceito em: 7/11/2025